



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2006/152.0
Ref.: Processo nº 108.725/06

Brasília, 05 de setembro de 2006.

À
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ nº 00.331.788/0001-19

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de gás oxigênio e gás acetileno, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 50/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** fornecimento de gás oxigênio e gás acetileno, com as especificações, quantidades e demais condições definidas no Convite nº 50/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/8/06.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite nº 50/06 e seus Anexos.
- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 50/06, em especial no seu Anexo nº 1.
 - 3.1.** O prazo de entrega do objeto deste Contrato é de 5 (cinco), a contar da data de assinatura desta Carta-Contrato e, posteriormente, da data de cada pedido.



3.2. O fornecimento deverá ser feito nas dependências do Departamento Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, e na Coordenação de Transportes, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30.

3.3. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados no item anterior;

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 9.808,00 (nove mil e oitocentos e oito reais), considerando-se os seguintes preços unitários:

- a) R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) por metro cúbico de gás oxigênio;
- b) R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por quilograma de gás acetileno.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceite definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta Carta-Contrato e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. DO REAJUSTE: Ocorrendo prorrogação contratual, poderá ser admitido reajuste de preço, após decorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta, ou, ainda, do último reajuste,



utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos critérios a seguir:

- a) índice setorial de preço;
- b) média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995;
- c) índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

8. NOTA DE EMPENHO: 2006NE002403

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 50/06 e Anexos.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

10. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite nº 50/06 (sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE), serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades nele previstas.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 05/09/06 a 04/09/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Consideram-se órgãos fiscalizadores desta Carta-Contrato:

- Almoxarifado de Material Médico da Coordenação de Almoxarifados, localizado no subsolo do Edifício Anexo III;
- Departamento Médico, localizado Edifício Anexo III;
- Coordenação de Transportes, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte.

13.1. Os órgãos fiscalizadores supracitados indicarão os servidores responsáveis pelos atos de gestão e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, em Brasília – DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 10/08/06.

Brasília, 05 de setembro de 2006

Pela CONTRATANTE:

Wilson Soares de Lima
Diretor do DEMAP, em exercício

Pela CONTRATADA:

Agnaldo Vieira do Carmo
Gerente Satélite
CPF nº 401.326.331-91

CS/CCONT